

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO.**TAU/FF N° 38/2023****Processo FF n°002683/2021-96**

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sediada à Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05459-010, fone 2997-5000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47**, e com **Inscrição Estadual de nº 111.796.293-112**, doravante nomeada **FUNDAÇÃO**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **RODRIGO LEVKOVICZ**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 28.1555.493 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 295.691.718-80, devidamente autorizado pelo Decreto nº 49.475, de 11/03/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 59.230, de 27/05/2013 e Resolução SMA nº 65, de 01/10/15, e a legislação que criou o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR, Decreto nº 51.453, de 29/12/2006 – alterado pelo Decreto nº 54.079, de 4/3/2009, expede a presente **AUTORIZAÇÃO DE USO EM CARÁTER PRECÁRIO, QUALIFICADA E REMUNERADA**, que será redigida pelas cláusulas e condições abaixo, em favor da **OHR TELECOM EIRELLI**, com alteração contratual registrada no dia 13/08/2018, na junta comercial do Paraná, e atualização no dia 30/04/2021, sediada em Curitiba – PR, à Rua Pasteur 463 – 13º andar, conj. 1304, inscrita no **CNPJ sob o nº 02.700.538/0001-34**, com **inscrição Estadual sob o número 9047505149**, doravante denominada **AUTORIZADA**, neste ato representada por seus procuradores **Rivail da Aparecida Gilliet**, brasileiro, casado, gerente de contrato, portador da cédula de identidade **RG sob o nº 7.828.438-2**, e **CPF sob o nº 271.537.818-11**, e **Ednalda Pereira Costa**, brasileira, casada, empresaria, portadora da cédula de identidade **RG sob o nº 942.978.359-9**, ambos residentes a Rua Angelo Zamir Biassi, nº 196, sobrado 01 – Bairro Atuba - Município de Curitiba, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do Decreto nº 51.453/2006 e alteração posterior, a **FUNDAÇÃO** é gestora administrativa **PARQUE ESTADUAL LAGAMAR CANANÉIA** - SP, e nesta condição, outorga à **OHR TELECOM EIRELLI**, o uso da área para implantação de **Rede Subterrânea de Telecomunicações, rede Fibra Óptica**, com as seguintes dimensões: **02 PEAD 30x32 2,3 PAREDE PN6 em extensão de 5.000m.**

entre as coordenadas geográficas: **início escola Santa Maria: -25.080408° -48.159252°, coordenada final da Trilha do Telégrafo: UTM Guaraqueçaba zona 23S: 782208.02 7220443.01m.**, conforme atuado no processo FF nº 2683/2021-96.

1.1. A presente Autorização de Uso não assegura a utilização exclusiva à **AUTORIZADA**, que deverá compartilhar seu espaço se houverem outros interessados nesta mesma área, mediante concordância da **FUNDAÇÃO**, atendidos os critérios de interesse público, bem como a disciplina regulatória aplicável (ANATEL).

1.2. As instalações e/ou equipamentos acima referidos poderão ser substituídos ou acrescidos em virtude da necessidade de aprimoramento, compartilhamento e/ou evolução tecnológica dos serviços prestados pela **AUTORIZADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Diretor Executivo da Fundação Florestal esta autorizado a formalizar os Termos de Autorização de Uso das unidades de conservação que administra, através do Decreto nº 57.401, de 06 de outubro de 2011, que institui o Programa de Parcerias para as unidades de conservação administradas pela Fundação para a Conservação e Fundação Florestal do Estado de São Paulo.

2.1. As partes declaram e concordam que a implantação de rede subterrânea de cabos de **Fibra Ótica** para sistema de telecomunicação e seus equipamentos instalados são considerados benfeitorias de qualquer natureza, podendo ser retomados e retirados pela **AUTORIZADA** a qualquer momento, conforme sua exclusiva conveniência.

CLÁUSULA TERCEIRA: Poderão ser objeto de outorga de uso por meio de instrumento legal cabível as áreas administradas pela **FUNDAÇÃO**, que compõe **Parque Estadual Lagamar Cananéia**, após o requerimento à Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente e análise conclusiva sobre a posse e propriedade da Fazenda do Estado, nos termos do parecer AGI nº 16/2020 da Procuradoria do Estado de São Paulo, exarado no Processo ARSESP ADM 0336/2029, item 15 (II).

CLÁUSULA QUARTA: A presente autorização é **autorgada a título precário, qualificada e remunerada**, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo **“ad libitum”** da **FUNDAÇÃO**, obrigando-se a autorizada a restituir o imóvel livre e desimpedido, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação de reclama-la, sem direito a pleitear qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nelas realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA – A **AUTORIZADA** compromete-se atender através de **CONTRAPARTIDAS**, as necessidades da unidade de conservação, devido a implantação de Rede Subterrânea de Telecomunicações, conforme descrito na **Cláusula Primeira** acima e da seguinte forma:

5.1.1. Sistema de Segurança no Núcleo Cananéia contendo todo o equipamento necessário para a utilização dos colaboradores da Fundação, o mesmo deve ser aprovado pela gerencia do Parque Estadual Lagamar da Cananéia;

5.1.2. GPS e Notebook conforme descritos na informação técnica nº 35/2022 – PELC;

5.1.3. Fornecimento de 10 câmeras traps, com as especificações abaixo, visto que a unidade não dispõe de equipamentos suficientes inviabilizando e dificultando a execução de programas essenciais à gestão, como pesquisa e monitoramento de fauna no PELC.

Soma-se aos fatores acima equipamentos das seguintes especificações: Câmera Trap Bushnell do modelo: 119987C e com especificações técnicas de (Sistema de Led infravermelho: No-Glow; Tamanho: 16cm x 12cm; Peso: 300g; Cor: Camuflada, com sistema de alimentação: 6 pilhas AA, Campo de visão: 50º, Compatível com cartão de Memória de até 512gb, Disparo rápido de 0,15 segundo e taxa de recuperação de 1 segundo entre um registro e outro - display colorido LCD de 1,5”).

Paragrafo Único: A **AUTORIZADA** deverá apresentar relatórios mensais ao gestor da unidade de conservação, pois este atuará como fiscais dos serviços prestados, sendo que a cada 15 anos a empresa deverá requerer uma renovação do acordo, conforme legislação vigente á época do pedido.

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência desta Autorização de Uso a **AUTORIZADA** se obriga a:

6.1. Manter os equipamentos instalados, dentro dos mais rigorosos requisitos técnicos e observadas as normas de segurança, reparando imediatamente qualquer dano que por ventura venha a ocorrer no local/e ou em qualquer dos seus equipamentos.

6.2. Manter a passagem para a área e seu entorno com placas de sinalização, devendo realizar a manutenção quadrimestral da área verde do local, a fim de evitar a propagação de incêndio e facilitar as ações de fiscalização na unidade.

6.3. Atender às determinações da **FUNDAÇÃO**, no tocante à segurança, limpeza, conservação da área e pesquisas desenvolvidas na área.

6.4. Cumprir as exigências da **FUNDAÇÃO**, bem como observar as normas dos órgãos estaduais que a qualquer tempo sejam consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista a finalidade pública, especialmente quanto as intervenções na área objeto desta autorização.

6.5. Comunicar imediatamente à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO**, qualquer fato novo ou relevante a respeito dos aspectos técnicos ou de uso de conservação da área.

6.6. Transmitir aos órgãos públicos competentes qualquer fato novo ou alteração, sendo vedado o transpasse da Autorização a terceiros sem prévia e expressa manifestação da **FUNDAÇÃO**.

6.7. Restringir a utilização do local e dos equipamentos instalados aos fins que motivaram esta autorização.

6.8. Apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos competentes da **FUNDAÇÃO**, os projetos e memoriais das edificações necessárias à instalação e operação dos equipamentos, os quais deverão atender as exigências legais e técnico ambientais, respondendo, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar no local.

6.9. Responder todas exigências dos poderes públicos que der causa, encaminhando relatório anual à **FUNDAÇÃO**, com o devido andamento.

6.10. É vedado a **AUTORIZADA**, sem prévia e expressa autorização da **FUNDAÇÃO**, introduzir quaisquer modificações local que foi autorizado.

6.11. A **AUTORIZADA** não poderá impedir o acesso dos funcionários da **FUNDAÇÃO** e da polícia ambiental quando das vistorias das fiscalizações, programadas ou necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – A violação pela **AUTORIZADA**, das cláusulas e das condições aqui estabelecidas e das demais normas que regulam a matéria, após a devida Notificação, com a concessão do prazo de 5 (dias) úteis para cessar a violação ou prestar os esclarecimentos devidos, poderá acarretar a revogação de pleno direito da presente Autorização, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – A não restituição da área pela **AUTORIZADA**, nas hipóteses de revogação da presente autorização de uso por violação das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, dentro do prazo fixado pela **FUNDAÇÃO**, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de ser a **FUNDAÇÃO** ou a Fazenda Estadual compelida a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel, cujo o uso ora é autorizado, ficará a **AUTORIZADA** obrigada ao pagamento de multa diária no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo –

UFESPs, multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que a **FUNDAÇÃO** ou a Fazenda do Estado se reintegrarem na posse do imóvel, além das demais cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogados, este na base de 20% do valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em nenhuma hipótese a **FUNDAÇÃO** se obrigará perante terceiros por compromissos assumidos pela **AUTORIZADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os avisos, notificações e outras comunicações referentes ao presente Termo de Autorização deverão ser transmitidas por escrito e enviadas por meio de carta registrada ou protocolada, vigorando a partir do recebimento pelo destinatário, sob pena de não se terem como válidas eventuais comunicações, devendo ser encaminhadas aos seguintes endereços:

* Para a **FUNDAÇÃO FLORESTAL**: Av. professor Frederico Hermann Jr. 345 – Prédio 12 – 1º andar – CEP 05459-010 – São Paulo/SP – (11) 2997-5000 – Ramal: 367

* Para a **AUTORIZADA**: Rua Angelo Zamir Biassi, nº 196 sobrado 01, Bairro Atuba, Município Curitiba (completar endereço).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A violação pela **AUTORIZADA**, das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto Estadual nº 49.475, de 11/03/2005, e das demais normas que regulam a matéria, acarretará a revogação de pleno direito da presente autorização, sem prejuízo das sanções civis, penais ou administrativas, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Neste ato, a **AUTORIZADA**, por seus representantes legais, declara que aceita esta Autorização de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes garantem que conduzem e conduzirão seus negócios segundo os mais altos patamares éticos e de integridade, agindo sempre com honestidade, lealdade, integridade, boa-fé, visando, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo a escravo, trabalho infantil, o dever de preservação do meio ambiente, o dever de cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades e evitando conflitos de interesse no âmbito do presente instrumento, durante toda a sua vigência. Para tanto, obrigam-se a cumprir as normas nacionais e estrangeiras contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro, estabelecidas tanto no Código de Conduta do Grupo COSAN (“Política COSAN”), quanto nas leis de defesa da concorrência e Leis nº 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, bem como a US ForeignCorruptPracticesAct (FCPA), Sarbanes-OxleyAct (“SOx”) e o UK BriberyAct.

14.1. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos,

presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor tenha por finalidade um resultado indevido ou prática ilegal).

14.2. O não cumprimento, devidamente comprovado, das diretrizes e leis acima mencionadas, será considerado como infração grave a este termo e conferirá à parte ofendida o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente termo, independentemente de notificação prévia.

14.3. Além das penalidades civis e criminais previstas em lei cabíveis em razão de eventuais infrações de que tratam a presente cláusula praticada pela parte infratora, na hipótese de rescisão do termo do Termo de Autorização, a parte infratora deverá reembolsar a parte inocente por eventuais multas incorridas, sem prejuízo do ressarcimento dos danos diretos e indiretos arcados pela parte inocente e/ou por qualquer empresa de seu grupo econômico e/ou qualquer de seus executivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As Partes se comprometem, reconhecem e garantem ainda que: a) Tanto as Partes, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”); b) Em relação ao Compromisso Relevante, as Partes, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada; c) As Partes conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este termo e ao Compromisso Relevante; d) As Partes disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas; e) As Partes comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a parte prejudicada se reserva o direito de exigir da parte infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas; f) As manifestações, garantias e compromissos das Partes constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das Partes, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso.

Relevante; de forma que as Partes manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso,

nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas Partes com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

g) As Partes certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra parte.

15.1 Descumprimento

a) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este termo poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra parte.

b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, as Partes indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

15.2. As Partes cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos realizados pela outra Parte ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir qualquer pendência originária da presente Autorização que não puder ser resolvida amigavelmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir qualquer pendência originária da presente Autorização que não puder ser resolvida amigavelmente. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente T.A.U. Termo de Autorização FF 03/2021, entra em vigor a partir das assinaturas das partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente T.A.U. Termo de Autorização FF 38/2021, entra em vigor a partir das assinaturas das partes interessadas.

Assim foi lavrado o presente TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 04 de Agosto de 2023.

FUNDAÇÃO FLORESTAL

AUTORIZADA – OHR TELECOM EIRELI

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo (FF)

EDINALDA PEREIRA COSTA
Diretora Executiva (Autorizada)

NANCI CORTAZZO MENDES GALUZIO
Diretora Administrativa e Financeira (FF)

RIVAIL DA APARECIDA GILIET
Gerente de Contrato (AUTORIZADA)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO – TAU/FF N° 38/2018 – Processo FF n° 002683/2021-96.



Assinaturas do documento

"PE Lagamar Cananéia - TAU 38-2023 - 01"



Código para verificação: **WOZMSORI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO LEVKOVICZ** (CPF: 295.XXX.718-XX) em 14/08/2023 às 19:53:23 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 14:15:34 e válido até 27/05/2122 - 14:15:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARIO JOSE NUNES DE SOUZA** (CPF: 017.XXX.108-XX) em 07/08/2023 às 09:37:23 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 06/06/2022 - 16:15:31 e válido até 06/06/2122 - 16:15:31.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIEL RAIMONDO E SILVA** (CPF: 366.XXX.448-XX) em 04/08/2023 às 13:39:26 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 31/05/2022 - 17:05:10 e válido até 31/05/2122 - 17:05:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FF.002683/2021-96** e o código **WOZMSORI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.